

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 - Fone (088) 3531.1010 - BREJO SANTO - CEARÁ.

CNPJ: 05.454.897/0001-47 - E-mail: [cmbrejosanto@ig.com.br](mailto:cmbrejosanto@ig.com.br)

## **RESOLUÇÃO Nº. 001/19 - de 22 de abril de 2019.**

Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal, do Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, em sessão realizada no dia 11 de abril do corrente ano, aprovou por unanimidade, Projeto de Resolução Lei nº 001/19, de autoria da Mesa Diretora e eu promulgo a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo Santo, o Sistema de Controle Interno e sua estrutura.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos, impedir erros e fraudes e otimizar a eficiência administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno acha-se previsto nas Constituições Federal e Estadual, na LOMBS e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - São instrumentos do Sistema de Controle Interno:

I - os orçamentos;

II - a contabilidade;

III - a auditoria.

§ 1º. Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumentos operacionalizados dessa função de gestão.

§ 2º. A contabilidade, no Sistema de Controle Interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;

II - as operações extra orçamentárias, de natureza financeira ou não;

§ 3º. A auditoria tem por função:

I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;

II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Resolução, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas públicas, é responsável pela:

I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

Art. 5º. O Sistema do Controle Interno do Poder legislativo, objetiva resguardar o patrimônio público e, a aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos a que se refere o caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 - Fone (088) 3531.1010 - BREJO SANTO - CEARÁ.

**CNPJ: 05.454.897/0001-47 - E-mail: [cmbrejosanto@ig.com.br](mailto:cmbrejosanto@ig.com.br)**

- I - a execução orçamentária;
- II - o desempenho do setor e seus responsáveis;
- III - a composição patrimonial;
- IV - a responsabilidade dos agentes da administração;
- V - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

Art. 6º. Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal o setor de Controle Interno, vinculado ao Presidente da Câmara, com as funções abaixo:

- I - 01 (uma) função comissionada de chefe de controle interno, com atribuições definidas;
- II - 01 (uma) função de auxiliar de controle interno-servidor efetivo, cuja atividade será exercida juntamente com o chefe de controle, além de substituí-lo temporariamente, nas faltas e ausências, mediante ato de substituição editado pelo gestor.

§ 1º. Ficam convalidados os atos praticados, até a data da publicação desta Resolução, por servidor no exercício de sua função comissionada criada por meio de atos administrativos da Câmara, bem como os efeitos financeiros decorridos do exercício dessa função.

§ 2º. O chefe do controle interno e seu auxiliar serão recrutados do quadro de pessoal da Câmara.

§ 3º. O controle interno encaminhará ao Presidente da Câmara relatório de suas atividades trimestralmente.

Art. 7º. As funções de chefe do controle interno e auxiliar, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara, obedecidas as seguintes condições:

- I - conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;
- II - maior tempo de experiência na administração pública;
- III - idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - notórios conhecimentos de administração pública.

Art. 8º - Compete ao chefe do controle interno do Poder Legislativo auxiliar a presidência da Câmara na avaliação das atividades pertinentes:

- I - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência de gestão orçamentária, financeiro, patrimonial e operacional da Câmara;
- III - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA, com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- IV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pela Câmara.
- V - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- VI - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 9º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem o conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidárias nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º. Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o controle interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de danos ao erário, deve-se observar as normas vigentes e tomar as medidas cabíveis.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 - Fone (088) 3531.1010 - BREJO SANTO - CEARÁ.

**CNPJ: 05.454.897/0001-47 - E-mail: [cmbrejosanto@iq.com.br](mailto:cmbrejosanto@iq.com.br)**

Art. 10. Constitui-se em garantias dos ocupantes das funções de chefe do controle interno e auxiliar do controle interno.

I - Independência para o desempenho das atividades na Câmara;

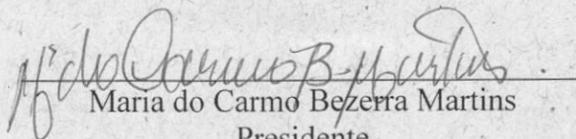
II - o acesso a qualquer documento, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo, envolver assunto de caráter sigiloso, o chefe do Controle Interno, deverá dispensar tratamento especial de acordo com a lei.

§ 2º. Os servidores nas funções de chefe do Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações, pertinentes aos assuntos que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo - Ceará, em 04 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Bezerra Martins  
Presidente